

---

**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 005/907**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de serviço e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional do Município, fica autorizada a contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

Parágrafo Único - Consideram-se de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I - atender situações de emergência ou calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender as necessidades relacionadas com o plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas, bem como o de coleta e deposição de resíduos;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença especial, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e demais necessidades que se verificarem para atender situações emergenciais que demandem providências imediatas;

VI - manter e conservar a malha rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoas e cargas;

VII - suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior advinda por uma das ocorrências acima.

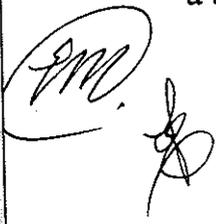
Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

Parágrafo 1º. As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado, a função e o emprego a serem exercidos, os salários e/ou remunerações pretendidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Parágrafo 2º. O contrato, terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 3º. Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Parágrafo 4º. Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.



Art. 4º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos prazos regulamentares.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, em 24 de fevereiro de 1997.



EDISON MENDES DE CAMPOS  
Prefeito Municipal



~~JOSÉ EUGÊNIO CALDAS DE CAMPOS~~  
Secretário de Administração e Finanças